



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026 SMAS

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Lages e a Organização da Sociedade Civil Conferencia Vicentina de Lages, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O Município de Lages/SC, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Benjamin Constant, nº 13, Centro, Cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Inês das Graças Salmória, inscrita no CPF n. 717.165.649-72 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Organização da Sociedade Civil Conferencia Vicentina de Lages**, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua José do Patrocínio, nº 50 Bairro Brusque, CEP: 88.503-017, nesta cidade de Lages/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.956.4160001-78, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Ivorlei Menegazzo Dutra, inscrito no CPF nº 459.647.509-15, portador da célula de identidade RG nº 1431214-0, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nº 008/2026 do Processo de Chamamento Público nº. 02/2026, com fundamento no art. 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014, pelos termos do Plano de Trabalho e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução do serviço de acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais – (até 30 vagas).

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, o edital de chamamento público 002/2026, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste termo de Colaboração, juntamente com seus anexos, e plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil;



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de 251.059,20, distribuídos em 8 parcelas de R\$ 31.382,40 (trinta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Parágrafo Primeiro – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado – que prevê pagamento até o último dia útil de cada mês, transferidos eletronicamente na conta indicada pela Organização da Sociedade Civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo – O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à Organização da Sociedade Civil caso constatado qualquer improbidade.

Parágrafo Terceiro – Caso não haja a comprovação das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto – Quando a liberação dos recursos ocorrerem em mais de 03 (três) parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da Prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

Parágrafo Quinto – Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para sanar as questões apontadas, sob pena de suspensão dos repasses até a supressão das inconsistências apontadas, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13019/2014.

Parágrafo Sexto - Conforme art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação serão realizados pela Secretaria de Assistência Social, através da Gestora do Contrato Mara Rita da Silva (Matrícula nº 193371), e-mail: gestaodeparceria.sas@lages.sc.gov.br e da Comissão responsável pela Vigilância e Fiscalização das Parcerias da SMAS, composta pelas Servidoras Janaina Rodrigues (Matrícula nº. 2757707) e Maria Tereza Ternes Bayer (Matrícula nº. 1980401), designadas através da Portaria nº.



324/2025 e 262/2026 de 17/03/2026, possuindo as atribuições legalmente delimitadas nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal nº 16.721/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho.

Parágrafo Segundo - O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

O valor da parceria conforme estabelecido em edital de Chamamento público e disposto na cláusula segunda deste termo, será pago em 08 (oito) parcelas, sendo a primeira até o último dia útil do mês de maio de 2026.

Parágrafo primeiro - A primeira parcela do pagamento será liberada após apresentação de conta bancária específica da organização da sociedade civil para movimentar os recursos.

Parágrafo segundo - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguros Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com



prazo de validade vigente. A organização da sociedade civil vencedora deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior. Como o prazo limite para recolhimento das guias de INSS, FGTS e PIS/COFINS é 20 do mês seguinte, o contratado deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

O objeto deste termo de colaboração será contratado com recursos provisionados na seguinte dotação orçamentária: Os recursos destinados à celebração da parceria são provenientes do Fundo Municipal da Assistência Social FMAS, código do orçamento 21.000 e 21.001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Parágrafo único: Regerá a operacionalização da ocupação das vagas, instrumento de fluxo a ser elaborado entre as partes em 30 dias.

- a) iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.
- b) comparecer em juízo, nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;



- d) pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
- f) cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos;
- g) prestar contas em consonância com a IN nº. 028/2025 e o Manual de Prestação de contas em anexo, conforme prevê o art. 42, VII da Lei 13.019/2014;
- h) havendo liberação de recursos, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 (com previsão legal no art. 42, XIV da Lei 13.019/2014);
- i) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (com previsão legal no art. 42, XIX da Lei 13.019/2014);
- J) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (com previsão legal no art. 42, XX da Lei 13.019/2014);
- k) liberar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (com previsão legal no art. 42, XV da Lei 13.019/2014);
- l) restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014 (conforme inciso IX do art. 42).



m) a Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução. A Organização da Sociedade Civil deve colaborar com a operacionalização das ocupações das vagas, conforme estabelecido no fluxo constante do anexo I deste termo.

n) a Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

o) no caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

p) possuir espaço físico com acessibilidade, incluindo banheiro adaptado e área externa.

q) após a assinatura do Termo de Colaboração é obrigatória a abertura do "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" e "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA";

r) a Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou não de obra e materiais empregados de forma inadequada.

s) em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pela Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:



Parágrafo único: Regerà a operacionalização da ocupação das vagas, instrumento de fluxo a ser elaborado entre as partes em 30 dias.

a) orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

b) arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

c) O Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

d) é prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

e) As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante

todo período de vigência;

III. Atividades realizadas.



f) para a operacionalização das ocupações das vagas, conforme previsto no objeto – cláusula primeira – a Secretaria de Assistência Social e as equipes das complexidades referentes à política pública executada, deve seguir o disposto no instrumento de fluxo a ser elaborado entre as partes em 30 dias.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro - Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I. **Realização de visitas técnicas no local**, periódicas e sistemáticas, pela Administração Pública, com frequência mínima definida no Plano de Trabalho, destinadas à verificação da execução física e qualitativa dos serviços prestados, incluindo aspectos estruturais, operacionais e de atendimento aos usuários, com a devida lavratura de relatórios técnicos;

II. **Promoção de reuniões de monitoramento e acompanhamento**, individuais e/ou coletivas, entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil parceira, com periodicidade previamente estabelecida, visando à análise do cumprimento das metas e resultados pactuados, identificação de dificuldades, pactuação de ajustes e encaminhamentos necessários, com registro formal;

III. **Acompanhamento e análise de indicadores de desempenho**, definidos no Plano de Trabalho, contemplando, no mínimo, a avaliação da efetividade, eficácia e eficiência da parceria, incluindo indicadores de atendimento, cobertura, qualidade dos serviços e alcance dos resultados previstos;

IV. **Elaboração e apresentação de relatórios periódicos de monitoramento e avaliação**, pela Organização da Sociedade Civil, nos prazos estabelecidos, contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, metas atingidas, resultados alcançados, indicadores aferidos e justificativas para eventuais não conformidades;

V. **Atuação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação**, designados pela Administração Pública, responsáveis pelo acompanhamento sistemático da execução, emissão de pareceres técnicos e validação dos resultados apresentados;

VI. **Adoção de medidas corretivas e preventivas**, sempre que identificadas inconsistências, desvios ou inadequações na execução do objeto, podendo ensejar revisão do Plano de Trabalho, recomendações técnicas ou outras providências cabíveis;



VII. **Garantia de transparência e prestação de contas**, mediante disponibilização de informações e documentos relativos à execução da parceria, em observância aos princípios da administração pública e à legislação vigente.

Parágrafo segundo: o monitoramento e avaliação será exercido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do gestor designado, com apoio de técnicos da Comissão.

Parágrafo terceiro- O GESTOR DESIGNADO será a servidora Mara Rita da Silva (Matrícula nº 193371), e-mail: gestaodeparceria.sas@lages.sc.gov.br e da Comissão responsável pela Vigilância e Fiscalização das Parcerias da SMAS, composta pelas Servidoras Janaina Rodrigues (Matrícula nº. 2757707) e Maria Tereza Ternes Bayer (Matrícula nº. 1980401), designadas através da Portaria nº. 324/2025 e 262/2026 de 17/03/2026, possuem as atribuições legalmente delimitadas nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal nº 16.721/2017, sendo:

- I) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- IV) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base nos critérios definidos no art. 16 do Decreto nº 16.721/2017;
- V) definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública (com previsão legal no art. 42, X da Lei 13.019/2014);
- VI) é prerrogativa da administração pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade (com previsão legal no art. 42, XII da Lei 13.019/2014).



CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGENCIA

A vigência da presente parceria será até 31.12.2026 entrando em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 24 da Lei 13.019/2014 e Diplomas Complementares;

Parágrafo Primeiro - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo segundo - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I- advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo - As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

Parágrafo Único:

Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância. A perícia a que se refere somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

Parágrafo primeiro- Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Parágrafo segundo - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da



estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (com previsão legal no art. 42, XVI da Lei 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 16.721/2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 16.721/2017 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na figura do gestor designado, pela Diretoria de proteção Social especial de alta complexidade e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento, e remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria serão de propriedade do CONCEDENTE.



Parágrafo único: findada a parceria, observado fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados ao CONVENIENTE, por meio de instrumento específico.

I - A Organização da Sociedade Civil – OSC é integralmente responsável:

- pela execução do objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- pela gestão dos recursos públicos recebidos;
- pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Termo.

II - Não se estabelece, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou subsidiária entre a Administração Pública e os trabalhadores ou prestadores de serviços da OSC, nos termos do art. 42, inciso XII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

III - O presente Instrumento rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 16.721/2017, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

IV - Nos termos do art. 42, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014, a responsabilidade exclusiva da OSC pela execução do objeto não afasta o dever de acompanhamento, monitoramento e avaliação por parte da Administração Pública.

V - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.721/2017 e dos princípios gerais do direito administrativo.

VI - Fica eleito o foro da Comarca de Lages/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste instrumento.

VII - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo de Colaboração é firmado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Secretaria Municipal de
Assistência Social

PREFEITURA DE



Lages, 05 de maio de 2026.

Ivorlei Menegazzo Dutra

Presidente da Conferencia Vicentina de Lages

Inês das Graças Salmória

Secretária Municipal de Assistência Social